

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250625000522



Unidade responsável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PUBLICOS**

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

10/09/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Crateús, localizado no estado do Ceará, identificou a necessidade de aprimorar a pavimentação asfáltica de vias no Distrito Sede, medida que contribuirá para o fortalecimento da mobilidade urbana, a melhoria da segurança viária e a valorização dos espaços públicos. O tema foi objeto do processo administrativo nº 0001020250625000522, no qual se constatou que parte da malha viária apresenta condições que não atendem plenamente aos requisitos técnicos e funcionais de urbanização contemporânea.

Com vistas a garantir maior eficiência e segurança no processo de contratação, foi conduzido procedimento de pré-qualificação de empresas especializadas, que possibilitou selecionar previamente organizações aptas a executar serviços de pavimentação com qualidade técnica e regularidade documental, em consonância com as exigências legais. Essa etapa assegura que apenas empresas com comprovada capacidade técnica e operacional participem da execução contratual, reforçando a transparência e a segurança jurídica do processo.

A execução da pavimentação asfáltica, amparada pelos Contratos de Repasse nº 1088.384-30 e nº 1087.353-70, reflete uma ação estratégica da administração pública municipal. Seu objetivo é não apenas modernizar a infraestrutura urbana, mas também assegurar um trânsito mais organizado, eficiente e seguro, alinhado aos princípios de interesse público e desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, a contratação proposta contribui diretamente para a dinamização da economia local, a valorização urbana e a melhoria da qualidade de vida da população, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	IZAMARA GOMES DE SOUZA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados destinados à pavimentação asfáltica de vias urbanas no Distrito Sede do Município de Crateús – CE tem por finalidade modernizar e valorizar a infraestrutura viária, promovendo maior fluidez no tráfego, segurança para pedestres e condutores e melhoria das condições de mobilidade urbana. Trata-se de medida que fortalece a política de desenvolvimento urbano sustentável, em consonância com o interesse público e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Para atender a essas necessidades, serão observados os seguintes critérios:

Participação restrita a empresas pré-qualificadas:

A participação nesta licitação será restrita às empresas previamente pré-qualificadas em procedimento específico para este objeto, assegurando que os fornecedores já demonstraram aptidão técnica e capacidade econômico-financeira. Esse critério contribui para a seleção de executores com maior segurança, agilidade e confiabilidade, garantindo a adequada execução dos serviços.

Gestão de qualidade e segurança:

- Implementação de sistema de gestão da qualidade para acompanhar a execução da pavimentação e assegurar a conformidade com as normas técnicas e especificações do projeto executivo;
- Adoção de medidas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes, protegendo tanto os trabalhadores quanto a população local.

Sustentabilidade e impacto ambiental:

- Uso racional de insumos e adoção de práticas sustentáveis sempre que possível, considerando a redução de desperdícios e otimização de recursos;
- Gestão adequada dos resíduos resultantes das obras, mitigando impactos ambientais negativos e atendendo às normas ambientais pertinentes.

Garantia e manutenção:

A contratada deverá fornecer garantia mínima para os serviços de pavimentação executados, em conformidade com a legislação vigente, assegurando manutenção corretiva e reparo de eventuais falhas que venham a ocorrer dentro do prazo estipulado.

Cumprimento de prazos e cronograma:

A execução da obra deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro

aprovado pela Administração, que contará com acompanhamento e fiscalização contínuos. O descumprimento de prazos injustificados poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas em contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto contratual até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância da obrigação dos serviços (constantes no edital de Pre-qualificação nº PQ005/2025-SEINFRA);

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

A contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente o perfeito cumprimento do contrato.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

É vedada a subcontratação com outras licitantes participantes deste processo licitatório, bem como a subcontratação total do objeto.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a presente contratação, foi conduzido processo de pré-qualificação de empresas especializadas em pavimentação asfáltica, no qual foram avaliadas e habilitadas previamente as organizações que comprovaram capacidade técnica e econômico-financeira para execução dos serviços. Essa etapa proporcionou maior segurança na definição dos potenciais fornecedores aptos a participar da licitação, conferindo transparência e eficiência ao procedimento.

Além disso, foi elaborado Memorial Descritivo, no qual constam as especificações

técnicas detalhadas das obras de pavimentação a serem realizadas, assegurando clareza e objetividade quanto às exigências de execução.

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre a metodologia de elaboração do orçamento estimado para contratações públicas. Tal metodologia encontra respaldo também nas orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2622/2013 – Plenário) e na Instrução Normativa nº 5/2017, que disciplinam as boas práticas de pesquisa de preços e orçamentação no âmbito da Administração Pública.

Dessa forma, a composição do orçamento estimado levou em consideração os levantamentos de mercado compatíveis com a realidade local, os custos médios praticados por empresas do setor e as especificações técnicas descritas no memorial, garantindo que o valor orçado seja realista, transparente e adequado ao objeto da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) e pré-qualificada(s) para a execução de serviços de pavimentação asfáltica de vias no distrito sede do município de Crateús, Ceará, conforme os contratos de repasses nº 1088.384-30 e nº 1087.353-70. Esta ação visa melhorar as condições das vias urbanas do município, assegurando a mobilidade e segurança dos cidadãos, além de garantir maior eficiência no tráfego. A pavimentação incluirá a preparação da base, aplicação do revestimento asfáltico, sinalização e drenagem adequada, quando necessário, seguindo as normas de infraestrutura urbana pertinentes.

Os serviços a serem contratados englobam todas as etapas necessárias à realização da pavimentação, desde o fornecimento de materiais e equipamentos até a execução final, incluindo instalação, eventuais ajustes e manutenção prévia ao término do contrato, se for o caso. A solução é projetada para integrar-se completamente com os sistemas de infraestrutura pública existentes, contribuindo para a durabilidade e eficiência do tráfego local, de acordo com os requisitos técnicos e funcionais definidos previamente. A análise do levantamento de mercado indicou a viabilidade econômica da solução e a adequação ao mercado, assegurando que a contratação será realizada com base em preços justos e condições práticas.

A escolha por pavimentação asfáltica levou em consideração sua eficácia comprovada em similares contextos urbanos e sua capacidade de atender plenamente às necessidades identificadas. Os resultados esperados incluem a redução de acidentes, melhora no fluxo de trânsito e a promoção do desenvolvimento local, atendendo aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A solução representa a alternativa mais tecnicamente adequada dentro das condições apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, com evidências de alinhamento aos resultados pretendidos e aos dados do levantamento de mercado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	1,000	Serviço
2	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	1,000	Serviço	1.947.266,51	1.947.266,51
2	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	1,000	Serviço	2.994.679,64	2.994.679,64

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R\$ 4.941.946,15 (quatro milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial para o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, indica que o principal objetivo é ampliar a competitividade (art. 11) e aprimorar a eficiência e a economicidade (art. 5º). O Estudo Técnico Preliminar torna essa análise obrigatória (art. 18, §2º), avaliando a viabilidade técnica de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme descrito na *Seção 4 – Solução como um Todo*

Considerando as especificidades da contratação, optou-se por estruturar a licitação em dois lotes distintos, de modo que cada Contrato de Repasse anteriormente mencionado seja tratado de forma individualizada. Assim, haverá um lote vinculado ao Contrato de Repasse nº 1088.384-30 e um lote vinculado ao Contrato de Repasse nº 1087.353-70, respeitando as particularidades técnicas, orçamentárias e de execução de cada um.

O mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender a cada lote, o que fortalece a competitividade (art. 11) e garante condições de execução mais eficientes. A fragmentação em dois lotes possibilita melhor aproveitamento dos recursos vinculados, além de favorecer a gestão orçamentária e o acompanhamento da execução.

Embora a execução integral pudesse garantir determinadas economias de escala, a opção pelo parcelamento em lotes distintos representa uma solução mais vantajosa, pois assegura maior clareza na aplicação dos recursos de cada contrato de repasse, além de manter a aderência aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se que a contratação seja realizada por meio de dois lotes correspondentes a cada contrato de repasse, solução que promove maior transparência, controle e aderência às exigências legais e financeiras, em conformidade com os artigos 5º, 11 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada às diretrizes estratégicas do Município de Crateús, especialmente no que se refere à promoção da mobilidade urbana, da segurança viária e do desenvolvimento sustentável. A pavimentação asfáltica de vias no Distrito Sede, objeto desta contratação, integra o conjunto de ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, contribuindo para o ordenamento do tráfego, a valorização dos espaços públicos e o fortalecimento da economia local.

Trata-se de medida coerente com os planos e metas institucionais que buscam assegurar qualidade de vida à população, ampliando o acesso a serviços, favorecendo a circulação de mercadorias e pessoas, e criando condições adequadas para o crescimento urbano planejado.

Assim, a contratação proposta reforça a política pública municipal de modernização da malha viária, assegurando que as ações de investimento em infraestrutura estejam em consonância com os objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano e social estabelecidos pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução desta contratação, espera-se alcançar resultados que impactem positivamente a infraestrutura urbana e a qualidade de vida da população do Município de Crateús. Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- Melhoria da mobilidade urbana, com vias devidamente pavimentadas, possibilitando maior fluidez no tráfego de veículos e segurança para pedestres;
- Redução de riscos de acidentes e danos veiculares, por meio da adequação das condições de trafegabilidade;
- Fortalecimento do desenvolvimento econômico local, ao facilitar o transporte de mercadorias e serviços, bem como o deslocamento da população para atividades sociais, educacionais e profissionais;
- Valorização dos espaços urbanos, promovendo um ambiente mais organizado, acessível e condizente com os padrões técnicos atuais;
- Contribuição para a sustentabilidade, considerando a utilização de práticas construtivas adequadas e a gestão correta dos resíduos provenientes da execução da obra;
- Integração às metas de planejamento urbano municipal, garantindo coerência entre os investimentos em infraestrutura e os objetivos estratégicos de longo prazo.

Dessa forma, a contratação visa não apenas a realização da pavimentação asfáltica, mas também a consolidação de um cenário favorável ao desenvolvimento sustentável,

seguro e eficiente no Distrito Sede do Município de Crateús.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para assegurar a efetividade da presente contratação e a adequada execução dos serviços de pavimentação asfáltica de vias no Distrito Sede do Município de Crateús, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- Conclusão do processo licitatório, considerando que já foi realizado o procedimento de pré-qualificação de empresas especializadas, etapa que conferiu maior segurança técnica e jurídica ao certame, garantindo a participação apenas de fornecedores previamente habilitados;
- Elaboração e assinatura do contrato administrativo, contendo cláusulas que assegurem a plena execução do objeto, os prazos definidos e as garantias legais exigidas;
- Designação formal de gestores e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela verificação da conformidade dos serviços prestados em relação às especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;
- Acompanhamento e fiscalização contínua da obra, com registros em relatórios periódicos que evidenciem a execução e a qualidade dos serviços;
- Adoção de mecanismos de controle e gestão de riscos, garantindo que eventuais desvios ou imprevistos sejam identificados e tratados de forma célere;
- Atendimento às exigências ambientais e de segurança do trabalho, de modo a assegurar que os serviços sejam realizados em conformidade com a legislação vigente e com práticas sustentáveis.

O destaque para a pré-qualificação reforça a transparência e a confiabilidade do processo, assegurando que a Administração contará com empresas já avaliadas e aptas para a execução do objeto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação objetivada pela Prefeitura Municipal de Crateús, para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica de vias, sugere a avaliação das opções contratuais disponíveis, considerando a adequação entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e contratação tradicional. A necessidade descrita visa a melhoria das condições das vias urbanas, assegurando mobilidade e segurança, o que caracteriza uma demanda essencial e contínua.

Considerando a Lei nº 14.133/2021, as características da demanda não indicam padronização e repetitividade suficientes ou incerteza de quantitativos que favoreçam o uso do SRP de maneira expressiva, já que o objeto envolve uma intervenção direta, extensa e única nas vias do município. A economia de escala e preços pré-negociados oferecidos pelo SRP não se materializariam de forma eficaz, haja vista a especificidade e

delimitação do projeto em curso.

Sob o aspecto econômico e operacional, a contratação tradicional emerge como mais eficaz, permitindo a otimização de demandas isoladas e a aplicação de um processo licitatório direcionado com segurança jurídica imediata, elemento de grande relevância quando se trata de infraestrutura urbana que requer intervenções calculadas e coordenadas. Desta forma, a contratação tradicional, por licitação específica, demonstra-se mais **adequada** ao atender prioritariamente ao interesse público com a transparência e eficácia necessária conforme orientam os arts. 11 e 75 da Lei.

A recomendação, portanto, é pela adoção da contratação tradicional. Esta abordagem otimiza recursos ao direcionar esforços com foco na eficiência e agilidade necessárias para a execução das obras, maximizando o benefício econômico e social para o município, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável em sincronia com os interesses e resultados pretendidos por esta Administração Pública, conforme os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação referente à pavimentação asfáltica no distrito sede do município de Crateús é analisada com vistas a determinar sua viabilidade e vantajosidade, em conformidade com os arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considera-se que o objeto da contratação, que envolve serviços de engenharia, possui características que normalmente possibilitam a participação consorciada, como potencial exigência de especialidades múltiplas e a complexidade técnica associada. A análise criteriosa do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' estabeleceu a necessidade de se verificar se a capacidade consorciada poderia oferecer superioridade em termos de capacidade técnica, expansão de recursos financeiros e eficiência na execução, ou se a simplicidade de uma execução por um único fornecedor atende melhor aos objetivos pretendidos.

O contexto operacional indica que, embora a pavimentação de vias urbanas exija coordenação e planejamento logístico significativos, sua execução pode ser realizada de maneira eficiente tanto por consórcios quanto por empresas individuais competentes. Contudo, os impactos potenciais da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão contratual e a necessidade de fiscalização incrementada, são fatores a serem considerados. De acordo com o art. 15, a constituição de consórcios requer um compromisso claro de estruturação, com indicação de uma empresa líder e a responsabilidade solidária entre os participantes, o que pode ser intermediamente vantajoso ou um empecilho administrativo se a simplicidade administrativa e a execução contínua forem prioritárias.

Além disso, os aspectos jurídicos e administrativos sugerem que vedar consórcios poderia comprometer a competitividade ao limitar a participação de grupos que, de outra forma, poderiam formar soluções mais integradas e inovadoras, subtraindo a Administração de benefícios potencialmente relevantes em termos de eficiência e economicidade, conforme destacam os princípios orientadores definidos no art. 5º. Portanto, avaliando as possibilidades frente aos 'Resultados Pretendidos', a decisão técnica mais **adequada** é permitir a participação de consórcios, garantindo que o

processo licitatório capture a diversidade de capacidades ofertadas no mercado, mantendo-se em conformidade com o interesse público e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para o adequado planejamento da contratação pública, conforme preconiza o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. A identificação dessas contratações permite evitar sobreposições, otimizar recursos e garantir que o processo de execução das novas contratações ocorra com eficiência e sem interrupções indesejadas. Ao observar processos similares ou que influenciam diretamente a solução proposta, a Administração pode melhor alinhar as operações e estratégias, minimizando despesas desnecessárias e problemas decorrentes de falta de alinhamento entre diversos contratos que a mesma entidade ou outras do mesmo espectro governamental venham a manejar.

Durante a análise, foram considerados contratos passados, em vigor e em fase de planejamento que possam ter relação direta ou indireta com o escopo atual, que é a pavimentação asfáltica das vias do município de Crateús-CE. Até o momento, não se identificam contratações anteriores ou existentes que necessitem de substituição ou ajuste direto para implementação da solução atual. No entanto, observa-se a necessidade de verificar contratos de infraestrutura básica que possam complementar as atividades, tais como fornecimento de materiais de construção, maquinários específicos e equipe técnica especializada, que não tenham sido diretamente colocados sob previsão anterior. A otimização de contratos existentes poderá propiciar economia de escala, padronização de especificações e um cronograma contínuo de atualização e manutenção das vias, salvas exceções que demandariam acordos inusuais logisticamente inassimiláveis pelas partes envolvidas.

Conclui-se que, com base nos conhecimentos adquiridos, não existem contratações correlatas ou interdependentes que requeiram ajustes significativos ou mudanças nos requisitos técnicos, nos quantitativos previstos, ou na forma de conduzir as novas contratações para o objeto presente. Esse estudo não detectou influências externas que necessitassem de ações além das já consideradas sob o prisma atual, assegurando que a solução apresentada possa ser executada de forma autônoma e eficiente. Caso surjam novos fatores ou contratações futuras, recomenda-se atualização e revisita à seção 'Providências a Serem Adotadas' para assegurar contínua adequação e ajustes finos de logística e recursos, inclusive financiamento e apropriação orçamentária.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação dos serviços de pavimentação asfáltica nas vias do município de Crateús incluem a geração de resíduos provenientes das atividades de construção e manutenção das vias, bem como o consumo significativo de energia e recursos naturais ao longo do ciclo de vida do projeto. A análise, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, aponta

que a execução dos serviços deve considerar métodos que mitiguem tais efeitos, promovendo a sustentabilidade e eficiência dos recursos utilizados (art. 5º). Entre os aspectos técnicos identificados estão a emissão de gases do efeito estufa durante a produção e aplicação do asfalto e o uso intensivo de recursos como água e materiais pétreos. A seleção de soluções sustentáveis, como o uso de asfaltos reciclados ou de tecnologias que reduzam a temperatura de aplicação, pode contribuir significativamente para a redução destes impactos. Este planejamento sustentável, alinhado ao levantamento de mercado, buscará tecnologias que promovam a economia de energia e práticas ambientalmente adequadas, conforme orientações do art. 12.

Medidas específicas para mitigação incluem a priorização de fornecedores que utilizem práticas de baixo consumo energético, a exigência de selo de eficiência energética tipo Procel A para maquinários, quando aplicável, e a implementação de logística reversa para o desfazimento de resíduos, como toners e outros materiais consumíveis gerados durante a execução do contrato. Além disso, a utilização de insumos biodegradáveis e a recuperação de materiais recicláveis devem ser consideradas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do projeto. Essas medidas devem estar claramente detalhadas no termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, para garantir que a proposta mais vantajosa seja também a que ofereça maior sustentabilidade e eficiência (art. 11).

Na implementação dessas medidas, a capacidade administrativa deve ser considerada para assegurar a plena execução das ações propostas e, se necessário, planejar o licenciamento ambiental pertinente, conforme o art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras descritas são **essenciais** para não apenas reduzir os impactos ambientais, mas também para otimizar o uso de recursos, promovendo um resultado que atende aos 'Resultados Pretendidos' de forma sustentável e eficiente, de acordo com os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a sistemática análise técnica, econômica, operacional e jurídica desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta para a prestação de serviços de pavimentação asfáltica de vias no Distrito Sede do Município de Crateús – CE revela-se viável e vantajosa para a Administração Pública. A pesquisa de mercado evidenciou a aderência dos preços ao praticado nacionalmente e demonstrou a existência de fornecedores capazes de entregar o escopo requerido. As estimativas de valores e quantidades estão em conformidade com padrões de obras similares, assegurando a aplicação do princípio da economicidade delineado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação, fundamentada sob os preceitos da legalidade, busca propiciar não apenas melhorias nas condições das vias urbanas, mas também atender ao interesse público de mobilidade urbana, segurança e eficiência no tráfego – aspectos vitais que ressoam diretamente com os objetivos delineados no art. 11 da mesma Lei.

Considerando o planejamento e a execução do contrato com base no art. 40 e no escopo identificado no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), esta contratação mostra-se alinhada com as diretivas estratégicas da Administração. Reforça-se a

determinante necessidade do fortalecimento das vias e infraestruturas urbanas, o que justifica os investimentos projetados. Dessa maneira, recomenda-se a realização da contratação, considerando-a uma ação estratégica imperiosa e sustentada pelos princípios da eficiência e vantajosidade administrativa descritos no art. 5º e art. 18, §1º, inciso XIII.

Crateús / CE, 10 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE